

DELIBERAÇÃO Nº 604, DE 28 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 204, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.316159/2019-07, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF	Número Processo
AGUIAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.	07.922.139/0001-31	21.7080	50500.316166/2019-09
BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.	00.579.954/0001-09	41.0959	50500.316169/2019-34
CAÇADOR VERDE TURISMO LTDA.	92.514.728/0001-50	43.1071	50500.316167/2019-45
COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME	01.467.519/0001-47	41.1473	50500.316170/2019-69
DIRONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	03.510.489/0001-30	52.2011	50500.316165/2019-56
DUARTE & REIS LTDA.	05.517.535/0001-58	31.6539	50500.316171/2019-11
E & E VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME	26.702.805/0001-70	41.2651	50500.316164/2019-10
EVETUR - EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	91.968.834/0001-40	43.1531	50500.316168/2019-90
FKT TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EIRELI	04.996.887/0001-70	42.8439	50500.316161/2019-78
GAVIÃO TURISMO LTDA.	23.989.861/0001-40	42.9504	50500.316163/2019-67
TAVEIRA & GUIMARÃES LTDA. - ME	01.808.991/0001-04	35.6255	50500.316160/2019-23
VIACÃO SALUTARIS E TURISMO S/A	32.285.454/0001-42	33.0081	50500.316162/2019-12

DELIBERAÇÃO Nº 605, DE 28 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 206, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.325002/2019-64, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
AGAPE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	31.9315	16.989.764/0001-91
AGÊNCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA	35.0063	48.194.609/0001-75
ANDRADE TRANSPORTES TURISMO LTDA	31.9540	24.320.271/0001-92
BOSI TURISMO LTDA - EPP	32.6307	04.403.075/0001-74
BUTTERFLY TRANSPORTES TURÍSTICO LTDA	31.6432	65.301.608/0001-00
CARLOS ALBERTO DE RESENDE EIRELI	31.7971	12.936.855/0001-08
CLAUDIO TUR LTDA	52.8404	10.680.639/0001-19
COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE LAVRAS E REGIÃO LTDA	31.9606	05.292.426/0001-80
COSTA SUL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	42.0845	03.966.558/0001-14
DOZINHA TURISMO LTDA	31.6591	10.802.366/0001-38
EMPRESA BAURUENSE DE TURISMO LTDA - ME	35.3475	01.064.368/0001-86
EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LINDEMANN LTDA	42.1471	82.150.921/0001-03
IBRANTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME	52.0846	04.497.391/0001-52
ISABELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.7143	45.617.065/0001-19
MAIRA TUR LTDA	42.4822	07.803.985/0001-32
MCCM TRANSPORTES LTDA.	41.3352	03.275.430/0001-04
NELE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	31.7460	11.386.085/0001-04
NETOS TURISMO LTDA - ME	31.9470	11.965.376/0001-57
R.Z. DE ALMEIDA TRANSPORTES EIRELI	35.9532	21.419.217/0001-00
REALPLUS LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA	33.9486	09.572.844/0001-81
RENATO FERNANDES E CIA LTDA	31.4701	07.480.672/0001-90
ROCHA & RIBEIRO TRANSPORTES TURISMO LTDA - ME	31.9469	13.534.689/0001-86
SERRA AZUL TURISMO LTDA	43.0230	01.429.360/0001-76
SILVESTUR TRANSPORTES LTDA	31.5445	07.578.311/0001-81
SOGIL-SOCIEDADE DE ONIBUS GIGANTE LTDA	43.2307	90.291.436/0001-70
TIAGO B GONÇALVES EIRELI - ME	42.9677	23.019.360/0001-30
TRANS EXPRESS LTDA	43.5539	03.590.820/0001-79
TRANSMARGOQ TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	33.3243	04.833.584/0001-37
TRANSTIO LIMA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME	35.9483	14.145.321/0001-99
TURISMO SANTA EMILIA LTDA	43.0095	93.058.329/0001-94
TURISMO SEABRA LTDA	31.0486	19.099.613/0001-56
VIACÃO VIA BRASIL FRETAMENTO E TURISMO LTDA	31.7613	15.726.999/0001-28
WL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	52.3433	01.458.490/0001-37
ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	21.2606	82.096.413/0001-86
ZANCHETTUR COLETIVOS LTDA-EPP	21.9628	11.859.102/0001-83

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VI, do artigo 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50525.300374/2019-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos do Recife - CBTU-STU/REC, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico denominado "Trem do Forró", a ser realizado nos dias 01, 08, 09, 15, 16, 22, 23 e 29 de junho de 2019, das 15h às 22h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 31,436 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre o Pátio de Cinco Pontas e a Estação do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/REC e a concessionária FTL, aprovadas pela SUFER/ANTT, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

1. Os trens deverão respeitar o limite máximo de velocidade de 17 (dezesete) km/h, reduzindo-a para 05 (cinco) km/h nos cruzamentos das PN's e nos locais onde se verifique a proximidade e o acúmulo de pessoas;

2. As PN's do segmento onde circularão os trens do evento devem ter um esquema especial de isolamento, com apoio do Batalhão de Trânsito, que impeça a circulação de automóveis e pedestres por ocasião da passagem do trem. Especial atenção deve ser dada às passagens clandestinas, por serem desprovidas de qualquer tipo de sinalização;

3. A circulação deverá ocorrer com atenção especial também entre o km 23 e km 25 do ramal de Cinco Pontas, devido à existência de vários barracos construídos próximos a via férrea, dentro da faixa de segurança, e ao trânsito de pessoas estranhas à operação. Mesmo tratamento deverá ser observado a partir de Cajueiro Seco, em decorrência da existência de travessias clandestinas de pedestres e mais cuidadosamente ainda, no segmento entre as localidades de Santo Inácio e do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista o adensamento populacional verificado nas comunidades lindeiras à ferrovia, com a circulação de pessoas bem próximas à via permanente;

4. A CBTU-STU/REC deverá manter equipes de socorro em prontidão na via permanente acompanhando a composição em todo o trecho;

5. A CBTU-STU/REC deverá executar, sob sua responsabilidade, toda a operação e o licenciamento da composição, valendo-se para tanto do apoio constante e a confirmação de equipe da Ferrovia Transnordestina Logística S.A.;

6. Nos dias e horários de cada viagem do evento, a CBTU-STU/REC e a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. deverão suspender todas as manobras das demais composições ferroviárias, bem como interromper a circulação de quaisquer trens no mesmo trecho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.164, DE 29 DE MAIO DE 2019**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, XI, da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 61, IV, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de formular proposta de estruturação dos procedimentos necessários à integração entre os sistemas existentes, no âmbito deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando aprimorar a gestão dos ativos apreendidos e ordenar procedimentos de avaliação desses bens.

Art. 2º A elaboração de proposta de estruturação dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Portaria visa:

I - estabelecer que os sistemas de registro de bens apreendidos possam estar preparados para a comunicação com o sistema de gestão de ativos, fornecendo todos os dados necessários para que haja o efetivo controle dos bens durante todo o transcurso de tempo entre sua apreensão e alienação;

II - possibilitar que a avaliação de bens apreendidos ou confiscados possa ser realizada, em condições a serem definidas pela Polícia Federal, quando instada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
II - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
III - Corregedoria-Geral da Polícia Federal; e
IV - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante titular da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Caberá ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas a designação dos membros do Grupo de Trabalho, após indicação do titular e suplente pelos dirigentes das unidades elencadas no caput.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de suas atividades e apresentação do relatório final, o qual será submetido, para apreciação e deliberação, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 5º O relatório final conterá:

I - a descrição das atividades desenvolvidas;

II - a análise dos dados;

III - as informações verificadas; e

IV - a proposição de encaminhamentos.

Art. 6º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

ARQUIVO NACIONAL**PORTARIA Nº 174, DE 27 DE MAIO DE 2019**

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Reeditar a Portaria nº 282, de 11 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 220, de 17 de novembro de 2016, Seção 1, estabelecendo o Prêmio Nacional de Arquivologia como concurso bienal de monografias com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de Arquivologia.

Art. 2º O regulamento de cada edição do Prêmio Nacional de Arquivologia será publicado, por edital, no Diário Oficial da União.

Art. 3º O julgamento das monografias competirá à Comissão Especial de Licitação, designada por Portaria pela Diretora-Geral do Arquivo Nacional e composta especialmente para esse fim nos termos do Art. 51, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

